



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 052/2026 - UNEMAT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT
HI-WALL – TECNOLOGIA INVERTER, E
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
E A EMPRESA LSM COMÉRCIO E
ATACADISTA DE ELETRODOMÉSTICOS
E PAPELARIA LTDA.

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, doravante denominada contratante, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavallhada III, na cidade de Cáceres/MT, CEP 78.217-900, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA, brasileira, servidora pública estadual, portadora do passaporte nº FJXXXXX9 DPF/MT e do CPF nº 395.XXX.XXX-44, residente e domiciliada na cidade de Cáceres/MT, e de outro lado a empresa **LSM COMÉRCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E PAPELARIA LTDA**, doravante denominada contratada, localizada na Avenida J, nº 09, Quadra 16, Bairro Parque Atalaia, Cuiabá/MT, CEP 78.094-646, inscrita no CNPJ sob o nº 50.609.259/0001-02, neste ato representada por Luis Miguel Pereira Machado, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, qualificado nos documentos constantes do processo, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº UNEMAT-PRO-2026/16430 e a adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2026/SEPLAG, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de condicionadores de ar tipo Split Hi-Wall – Tecnologia Inverter, e respectivo serviço de instalação, para atender às demandas da Reitoria e dos Câmpus Universitários da UNEMAT, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 008/2026/SEPLAG.

Supervisão de Acompanhamento de Contratos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres- MT

Tel: 98120-0142 (65) 3221 0014

www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2025/SEPLAG; (b) o Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2026/05592; (c) a proposta da contratada; (d) os anexos dos documentos aqui listados; (e) a Ata de Registro de Preços nº 008/2026/SEPLAG; e (f) o Processo Administrativo nº UNEMAT-PRO-2026/16430.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no Pregão Eletrônico nº 022/2025/SEPLAG, abaixo indicados, incluindo todas as despesas necessárias à sua execução, tais como tributos, seguros, transporte, instalação, encargos sociais e demais custos. O valor total da contratação é de R\$ 544.370,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	MARCA / FAB. / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15.1	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, tecnologia Inverter, 22.000 a 24.000 BTUs, gás R410A, R-32 ou semelhante, compressor rotativo ou Scroll, ciclo frio ou quente/frio, funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e modo automático, filtragem que reduz bactérias e odores, tensão 220 V, classificação energética INMETRO A, gabinete e chassi anticorrosivos, serpentina de cobre, controle remoto sem fio com pilhas e manual em português.	UN	10	CACEAIR CACE02SFINV24 INT / CACE02SFINV24 EXT	R\$ 3.245,00	R\$ 32.450,00
27	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, tecnologia Inverter, 12.000 BTUs, gás R410A, R-32 ou semelhante, compressor rotativo ou Scroll, ciclo frio ou quente/frio, funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e modo automático, filtragem que reduz bactérias e odores, tensão 220 V, classificação energética INMETRO A, gabinete e chassi anticorrosivos, serpentina de cobre, controle remoto sem fio com pilhas e manual em português.	UN	2	CACEAIR CACE02SFINV12 INT / CACE02SFINV12 EXT	R\$ 1.715,00	R\$ 3.430,00
31.1	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, tecnologia Inverter, 22.000 a 24.000 BTUs, gás R410A, R-32 ou semelhante, compressor rotativo ou Scroll, ciclo frio ou quente/frio, funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e modo automático, filtragem que reduz bactérias e odores, tensão 220 V, classificação	UN	10	CACEAIR CACE02SFINV24 INT / CACE02SFINV24 EXT	R\$ 3.245,00	R\$ 32.450,00

LUIS MIGUEL

PEREIRA

MACHADO:07791223

139

Assinado digitalmente por LUIS MIGUEL PEREIRA
MACHADO:07791223139
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=3113418000171, OU=Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
e CPF: 03.048.888-0001, CN=LUIS MIGUEL PEREIRA MACHADO:07791223139
Pedido: Est sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.08 08:11:53 0407
Formato: Reader (v. 2025.1)

Supervisão de Acompanhamento de Contratos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres- MT

Tel: 98120-0142 (65) 3221 0014

www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



	energética INMETRO A, gabinete e chassi anticorrosivos, serpentina de cobre, controle remoto sem fio com pilhas e manual em português.					
55.1	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, tecnologia Inverter, 22.000 a 24.000 BTUs, gás R410A, R-32 ou semelhante, compressor rotativo ou Scroll, ciclo frio ou quente/frio, funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e modo automático, filtragem que reduz bactérias e odores, tensão 220 V, classificação energética INMETRO A, gabinete e chassi anticorrosivos, serpentina de cobre, controle remoto sem fio com pilhas e manual em português.	UN	105	CACEAIR CACE02SFINV24 INT / CACE02SFINV24 EXT	R\$ 3.245,00	R\$ 340.725,00
59.1	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, tecnologia Inverter, 12.000 BTUs, gás R410A, R-32 ou semelhante, compressor rotativo ou Scroll, ciclo frio ou quente/frio, funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e modo automático, filtragem que reduz bactérias e odores, tensão 220 V, classificação energética INMETRO A, gabinete e chassi anticorrosivos, serpentina de cobre, controle remoto sem fio com pilhas e manual em português.	UN	5	CACEAIR CACE02SFINV12 INT / CACE02SFINV12 EXT	R\$ 1.715,00	R\$ 8.575,00
63.1	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, tecnologia Inverter, 22.000 a 24.000 BTUs, gás R410A, R-32 ou semelhante, compressor rotativo ou Scroll, ciclo frio ou quente/frio, funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e modo automático, filtragem que reduz bactérias e odores, tensão 220 V, classificação energética INMETRO A, gabinete e chassi anticorrosivos, serpentina de cobre, controle remoto sem fio com pilhas e manual em português.	UN	20	CACEAIR CACE02SFINV24 INT / CACE02SFINV24 EXT	R\$ 3.245,00	R\$ 64.900,00
67.1	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, tecnologia Inverter, 12.000 BTUs, gás R410A, R-32 ou semelhante, compressor rotativo ou Scroll, ciclo frio ou quente/frio, funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e modo automático, filtragem que reduz bactérias e odores, tensão 220 V, classificação energética INMETRO A, gabinete e chassi anticorrosivos, serpentina de	UN	2	CACEAIR CACE02SFINV12 INT / CACE02SFINV12 EXT	R\$ 1.715,00	R\$ 3.430,00

LUIS MIGUEL

PEREIRA

MACHADO:07791223

139

Assinado digitalmente por LUIS MIGUEL PEREIRA
MACHADO:0779122339
Data: 2020.10.08 08:11:53 0407
Fórmula: Reader 2025.1

Supervisão de Acompanhamento de Contratos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres- MT

Tel: 98120-0142 (65) 3221 0014

www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



	cobre, controle remoto sem fio com pilhas e manual em português.					
71.1	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, tecnologia Inverter, 22.000 a 24.000 BTUs, gás R410A, R-32 ou semelhante, compressor rotativo ou Scroll, ciclo frio ou quente/frio, funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e modo automático, filtragem que reduz bactérias e odores, tensão 220 V, classificação energética INMETRO A, gabinete e chassi anticorrosivos, serpentina de cobre, controle remoto sem fio com pilhas e manual em português.	UN	8	CACEAIR CACE02SFINV24 INT / CACE02SFINV24 EXT	R\$ 3.245,00	R\$ 25.960,00
95.1	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, tecnologia Inverter, 22.000 a 24.000 BTUs, gás R410A, R-32 ou semelhante, compressor rotativo ou Scroll, ciclo frio ou quente/frio, funções de refrigeração, ventilação, desumidificação e modo automático, filtragem que reduz bactérias e odores, tensão 220 V, classificação energética INMETRO A, gabinete e chassi anticorrosivos, serpentina de cobre, controle remoto sem fio com pilhas e manual em português.	UN	10	CACEAIR CACE02SFINV24 INT / CACE02SFINV24 EXT	R\$ 3.245,00	R\$ 32.450,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

- 3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, conforme o item 2.2 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.
- 4.2. A prorrogação da vigência do contrato poderá ocorrer de forma automática, desde que haja justificativa técnica e administrativa e desde que não se tenha concluído o objeto, observadas as disposições legais vigentes, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas à contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa

Assinado digitalmente por LUIS MIGUEL PEREIRA
MACHADO:0779122319
ND: C=BR, CN=CP, OU=UNEMAT, OU=313418000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF, AL, CN=LUIS MIGUEL PEREIRA MACHADO, OU=Videoconferencia, CN=LUIS MIGUEL PEREIRA MACHADO:0779122319
Rótulo: Este é o valor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.08 08:11:53 0407
Formato: PDF
Versão: 2025.10



técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de execução

5.1.1. Prazo de Entrega dos Condicionadores de Ar

5.1.1.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento.

5.1.1.2. Caso a Ordem de Fornecimento contemple a entrega de mais de 10 (dez) equipamentos condicionadores de ar ou em locais distintos, deverá ser elaborado um cronograma de entrega, a ser acordado entre as partes, com datas previamente estabelecidas, desde que o prazo total não ultrapasse 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação.

5.1.2. Prazo para o serviço de instalação dos condicionadores de ar

5.1.2.1. O prazo para a instalação dos condicionadores de ar deverá ser de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.

5.1.2.2. Caso a Ordem de Serviço emitida pelo Contratante preveja a instalação de mais de 10 (dez) equipamentos ou envolva locais distintos, deverá ser elaborado um cronograma de instalação, a ser acordado entre as partes, com definição de datas e horários para a execução dos serviços, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação.

5.1.3. Os produtos serão entregues/instalados no horário estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviço.

5.1.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos condicionadores de ar ou da prestação do serviço de instalação para atendimento da nova situação.

5.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas

5.2. Local de execução

Supervisão de Acompanhamento de Contratos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres- MT

Tel: 98120-0142 (65) 3221 0014

www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



5.2.1. Da entrega dos condicionadores de ar:

5.2.1.1. A entrega dos condicionadores de ar deverá ocorrer nos endereços e unidades indicados na respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelos órgãos e entidades contratantes, localizados tanto na Capital quanto no interior do Estado de Mato Grosso, observando-se os municípios abrangidos por cada região, conforme a distribuição regional apresentada no Anexo I do Edital.

5.2.2. Da prestação do serviço de Instalação:

5.2.2.1. A execução dos serviços de instalação dos condicionadores de ar deverá ocorrer nos endereços e unidades indicados na respectiva Ordem de Serviço emitida pelos órgãos e entidades contratantes, localizados tanto na Capital quanto no interior do Estado de Mato Grosso, observando-se os municípios abrangidos por cada região, conforme a distribuição regional apresentada no Anexo I do Edital.

5.2.3. A contratada deverá atender integralmente todas as unidades nos municípios que compõem as regiões objeto do item contratado, tanto para o fornecimento dos equipamentos quanto para a execução dos serviços de instalação.

5.2.3.1. Todas as despesas decorrentes de deslocamento, transporte, logística e demais encargos necessários à entrega e/ou instalação correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública.

5.3. Forma de execução

5.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário.

5.4. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no item 7 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas nos itens 12.1 e 12.2 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

6.2. Recebimento provisório:

6.2.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos equipamentos e/ou a realização da instalação, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a inclusão acerca



das ocorrências na execução do contrato.

- 6.2.1.1.** Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.
- 6.2.2.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 6.2.3.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado.
- 6.2.3.1.** O contratante realizará uma inspeção detalhada de todos os equipamentos entregues, com o objetivo de verificar se os aparelhos condicionadores de ar atendem aos critérios técnicos estabelecidos, registrar eventuais não conformidades e identificar quaisquer providências adicionais necessárias, as quais serão formalmente relacionadas para posterior execução.
- 6.2.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 6.3.** Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.
- 6.4. Recebimento definitivo**
- 6.4.1.** Os equipamentos condicionadores de ar ou serviços de instalação serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade e qualidade do produto/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 6.4.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 6.4.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens/serviços entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 6.4.1.3.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado, para os bens/serviços





emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

- 7.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.5. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.6. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 7.7. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 7.8. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.9. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.
- 7.10. O prazo para pagamento será suspenso até a regularização da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos. O prazo reiniciará integralmente a partir da data do protocolo da documentação corrigida, devidamente atestada pela fiscalização.
- 7.11. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.
- 7.12. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 7.13. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.14. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.



- 7.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 7.16.** Não haverá pagamento antecipado.
- 7.17.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 7.17.1.** Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
- 7.17.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- 7.18.** As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 7.19.** Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.
- 7.20.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 7.20.1.** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 7.20.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.20.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 7.20.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 7.20.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;



- 7.20.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 7.20.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.20.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 7.21.** Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.
- 7.22.** Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.
- 7.23.** Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.
- 7.24.** Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.
- 7.25.** Nos termos do art. 353 c.c art. 261, parágrafo único, ambos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.
- 7.26.** O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.27.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (13/08/2025).
- 8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



- 8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 26.201

Ug: 0001

Função: 12

Sub função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2214.0700

Elemento de Despesa: 4490.5200

Fonte: 15000000.04.1



- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Independentemente do item contratado — seja o fornecimento de equipamentos ou a prestação dos serviços de instalação — a contratação contará com garantia de execução, para assegurar à Administração que os bens/serviços sejam indenizados caso a(s) Contratada(s) não cumpra(m) com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do art. 96, da Lei 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

- 10.1.1. A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e perda do direito à contratação.

- 10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

- 10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

- 10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- 10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

- 10.3.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

- 10.3.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

- 10.3.3. Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

- 10.3.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;

- 10.3.5. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em



qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

- 10.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.
- 10.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.9.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.10.** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- 10.11.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 10.11.1.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 10.11.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- 10.12.** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser submetidos sob a forma



escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 10.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.16.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.18.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.19.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 10.21.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.22.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.22.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.22.2.** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.22.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 10.22.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive FGTS, não



adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.23. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.24. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.25. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.27. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

10.28. GARANTIA DO PRODUTO

10.28.1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.28.2. O prazo da garantia estipulado justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, durabilidade e conformidade dos produtos com as especificações contratadas, além de proteger a Administração Pública contra eventuais defeitos de fabricação ou falhas de desempenho durante o período inicial de uso.

10.28.3. Esse prazo é compatível com a vida útil esperada dos equipamentos e está em consonância com a prática de mercado e com o Código de Defesa do Consumidor, garantindo ao contratante tempo suficiente para verificar o pleno funcionamento dos aparelhos em condições reais de operação.

10.28.4. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

10.29. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

10.29.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.30. Demais requisitos acerca da garantia dos produtos estão previstos no item 19 do Termo



de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 11.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 11.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 11.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 11.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, bem como da execução do serviço de instalação realizado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou



subordinados.

- 11.13.** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregues, bem como os serviços prestados para a instalação, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega e instalação total, fiel e correta dos condicionadores de ar a que se referirem.
- 11.14.** Caberá ao contratante fazer a devida coordenação entre as empresas contratadas a fim de garantir que as entregas ocorram dentro do cronograma que permita a instalação sem atrasos ou armazenamento por tempo prolongado.
- 11.15.** Caberá ao contratante garantir que os equipamentos sejam armazenados em local seguro, seco e protegido contra intempéries, vandalismo ou manuseio inadequado até o momento da instalação.
- 11.16.** São obrigações do contratante aquelas contidas no item 25 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 12.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.4.** Fornecer os condicionadores de ar e/ ou executar os serviços de instalação, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 12.5.** Os condicionadores de ar serão entregues e/ ou os serviços serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 12.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens/execução do serviço, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer



mudança no método de entrega dos bens/prestação do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

- 12.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 12.9.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos condicionadores de ar e/ou para o serviço de instalação, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 12.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto ou a execução do serviço e à satisfação do contratante.
- 12.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 12.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 12.11.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos condicionadores de ar que se verifique.
- 12.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 12.13.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 12.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 12.15.** O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias,



tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

- 12.15.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 12.15.3.** Incumbir com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.15.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 12.15.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 12.15.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 12.15.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 12.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Anexo I do Edital.
- 12.18.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 12.19.** Caberá à contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos garantir, no momento



da entrega, que estes sejam acondicionados em local adequado para a conservação do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, considerando que a natureza dos serviços de instalação e do fornecimento de equipamento demanda o atendimento direto, especializado e integral por parte da contratada, com o devido controle de qualidade, responsabilidade técnica e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 14.1.** Considerando tratar-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.2.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.
- 14.3.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 14.4.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 14.5.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 14.6.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 14.7.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 14.8.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Supervisão de Acompanhamento de Contratos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres- MT

Tel: 98120-0142 (65) 3221 0014

www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



- 15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;
- 15.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4.** A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 15.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 15.6.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.7.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 15.8.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 15.8.1. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:



- 15.8.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;
- 15.8.1.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 15.8.2. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos- profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 15.8.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;
- 15.8.2.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.8.2.3.** Para os Órgãos/Entidades que possuem unidades desconcentradas, localizadas tanto em Cuiabá quanto nos municípios do interior do Estado, deverá ser designado um fiscal setorial responsável pelo recebimento e/ou acompanhamento. Esse fiscal deverá emitir um relatório provisório de recebimento ou de acompanhamento, a ser encaminhado ao fiscal do contrato. Alternativamente, poderá formalizar a avaliação da entrega e/ou instalação por meio de comunicação oficial via e-mail institucional.
- 15.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- 15.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos condicionadores de ar e serviços de instalação, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 15.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 15.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



- 15.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 15.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15.16.** Por se tratar de solicitação por demanda os Órgão/Entidades Contratantes poderão nomear fiscalização nas unidades descentralizadas para acompanhar a execução do objeto, a qual informará e atestará o fornecimento do bem ou a realização do serviço executado diretamente ao Fiscal do Contrato.
- 15.17.** Caberá a fiscalização do contrato fazer a devida coordenação entre as empresas contratadas a fim de garantir que as entregas ocorram dentro do cronograma que permita a instalação sem atrasos ou armazenamento por tempo prolongado.
- 15.18.** A fiscalização deverá estabelecer, se necessário, um cronograma conjunto que alinhe datas de entrega e instalação.
- 15.19.** Considerando que a entrega e a instalação dos equipamentos serão realizadas por empresas distintas, recomenda-se que a equipe de fiscalização registre, por meio de fotografias, a condição dos equipamentos no momento da entrega e também no instante da abertura das embalagens para a instalação, de modo a assegurar a integridade dos produtos e facilitar a responsabilização em caso de eventuais danos ou inconformidades.
- 15.20.** Cabe à fiscalização garantir que os equipamentos sejam armazenados em local seguro, seco e protegido contra intempéries, vandalismo ou manuseio inadequado até o momento da instalação.
- 15.21.** Demais situações de fiscalização e gestão contratual estão dispostas no item 11 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
- 16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.



- 16.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2.** Multa:
- 16.2.2.1.** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.
- 16.2.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.2.2.2.** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 16.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.



- 16.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 16.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 16.2.2.5.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 16.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 16.2.2.7.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 16.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato



- 16.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.2.3.1.7.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- 16.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 16.6. 1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.6. 2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.6. 3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.6. 4.** os danos que dela provierem para o contratante;
 - 16.6. 5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 16.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 16.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 16.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 17.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 18.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 18.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 18.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.



- 18.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 18.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.6.3.** Indenizações e multas.
- 18.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência
- 19.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização contratual estão ainda indicados na cláusula sétima, nona e décima primeira do do Termo de Referência, anexo III do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PETIÇÃO



- 20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 21.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo VII-A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO

- 22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

- 23.1. O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Fica eleito o foro de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cáceres/MT, data da assinatura digital.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

PROFA. DRA. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA

REITORA

**LUIS MIGUEL PEREIRA
MACHADO:0779122313**

9

Assinado digitalmente por LUIS MIGUEL PEREIRA
MACHADO:0779122313
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=53113418000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUIS MIGUEL PEREIRA MACHADO:0779122313
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.08 08:12:06-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LSM COMÉRCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E PAPELARIA LTDA

LUIS MIGUEL PEREIRA MACHADO

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Clebes Cosendey de Souza – CPF: 902.*.***-78**

Joice Geronimo da Silva – CPF: 99.*.***-20**